TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02460/10**

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0640 **/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02460/10**, referente à pensão por morte da servidora Marvina Pereira dos Santos, Aposentada, matrícula nº 47.666-8, concedida ao beneficiário **Constantino Rouxinol dos Santos,** viúvo da ex-servidora, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;** o beneficiário faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 08 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público